



0130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 306/88

Em 03 de maio de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:



Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1663 - Dispõe sobre: Fornecimento de lanches aos servidores públicos municipais e revoga a Lei nº 1690/86.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

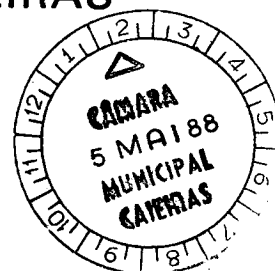
/cn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 6 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre fornecimento de lanches aos servidores municipais e revoga a Lei nº 1690/86.

A Lei 1690/86, em seus artigos, especialmente o 2º, restringe o fornecimento do lanche em 02 (dois) pães com manteiga e 01 (um) copo de leite 200 ml. a cada servidor, impossibilitando novas opções em casos de falta de um dos gêneros.

Outrossim, com a modificação pretendida, o café da manhã poderá ser enriquecido, suprimindo assim as necessidades de cada servidor.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no §1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

PROJETO DE LEI N.º 2021 /88

(03 DE MAIO DE 1988)

Dispõe sobre fornecimento de lanches aos servidores públicos municipais e revoga a Lei nº 1690/86.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente lanches aos servidores do seu Quadro de Pessoal.

ARTIGO 2º - O lanche de que trata o artigo 1º da presente Lei, será servido de 2ª a 6ª feira, no período das 06:00 às 08:00 horas, junto ao Paço Municipal.

ARTIGO 3º - Os beneficiados por esta Lei serão os servidores que cumprem a sua jornada de trabalho no período matinal.

ARTIGO 4º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 1690/86.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de maio de 1988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA - FINANCEIRAS
S.S. em 10/05/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

5 MAI 88
CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/05/88

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2021/88.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre fornecimento de lanches aos servidores públicos municipais e revoga a Lei nº 1690/86.

Do ponto de vista legal e constitucional, a proposição encontra amparo na legislação vigente, correta também a iniciativa do executivo.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2021/88.-.

É o PARECER, sub censura.

Caieiras, 23 de maio de 1988.

-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente

-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

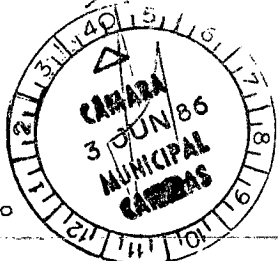
-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1690

0132

(29 DE MAIO DE 1.986.)

Dispõe sobre fornecimento de lanche
a servidores horistas e dá outras pro-
vidências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
fornecer gratuitamente, lanches aos servidores horistas do seu -
Quadro de Pessoal.

ARTIGO 2º - O lanche de que trata o artigo 1º da
presente Lei será servido diariamente às 07:00 horas, junto ao
Paço Municipal e se constituirá de 2 (dois) pães com manteiga e
1 (hum) copo de leite de 200 ml a cada servidor.

ARTIGO 3º - As despesas com a presente Lei corre-
rão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de maio de 1.986.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e
Administrativos.

*Cópia da Lei p/ aprovação do P.L. n.º
2.021/88 -*

Contrário

Oto ao minuto

*Seja dado lanche aos horistas de acordo com a Lei n.º 1690/86
e seja reforçada*